



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
Número \_\_\_\_\_/2020

EMENTA: Altera o Art. 135 da Lei nº 5.410/2013 (Código de Obras do Município), dando nova redação ao dispositivo, conforme especifica

Art. 1º - O Art. 135 da Lei nº 5.410/2013 passa a vigorar com a seguinte redação: “Quando da instalação ou relocação de postos de abastecimento, deverá ser mantida uma distância com raio mínimo de 300,00m (trezentos metros) dos asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos”.

Art. 2º - Os efeitos decorrentes das alterações promovidas sobre os referidos diplomas legais pela presente lei passam a vigorar a partir da sua publicação.

Art. 3 – Revogam-se as disposições em contrário.

---

Alexandre Pereira da Silva  
Alexandre do Sindicato  
(Vereador/autor)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhora presidente, senhores vereadores

O projeto ora proposto pretende corrigir grave equívoco observado hoje em Campina Grande, quando a cidade, a despeito de toda a sua característica de grande urbe, ainda guarda uma proibição que a coloca na contramão de outros centros, ao vetar a instalação de postos de combustíveis em supermercados, atacadões e estabelecimentos do gênero.

A CPI dos Combustíveis, promovida nesta legislatura que se aproxima do seu ciclo final, demonstrou de maneira cabal a existência de grave prática de alinhamento de preços praticado pelos postos do município, conforme também atestou o próprio Ministério Público Estadual.

O que pudemos observar, dentre outros fatores, foi que um elemento importante para quebra desse esquema seria a entrada no mercado de estabelecimentos de padrão nacional e até transnacional, como as grandes redes de supermercados. E tal se dá porque o sistema organizado pelos que dominam o mercado dos combustíveis em Campina Grande não teria força para cooptar ou intimidar tais redes, configurando-se uma verdadeira quebra no poderio do nefasto grupo que lesa o consumidor da Rainha da Borborema.

No entanto, enquanto encontramos postos em atacadões de João Pessoa e de cidades do Sertão, Campina Grande convive com uma proibição, constante do seu Código de Obras (a Lei 5.410/2013), à instalação de tais serviços até mesmo nas imediações de estabelecimentos do varejo. Com a proposta apresentada, que retira do rol fixado nos artigos indicados supermercados, atacadões e afins, tal distorção se corrige, numa medida em favor do cidadão e

da cidade, representando mais uma importante iniciativa deste poder em defesa dos interesses dos campinenses e de Campina Grande.

Pelas razões expostas, requiro a aprovação da matéria. Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em \_\_\_\_ de setembro de 2020.

---

Alexandre Pereira da Silva  
Alexandre do Sindicato  
(Vereador/autor)